



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

LEI Nº528 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROJETO FÉRIAS NO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica **INSTITUIDO** no Município de Natividade da Serra o "Projeto Férias" a ser desenvolvido no período de férias escolares, as crianças e adolescentes na faixa de 07 a 17 anos, nas escolas municipais.

Art. 2º- O "Projeto Férias" terá os seguintes objetivos:

I- Desenvolver a consciência e o sentimento de cidadania através de práticas pedagógico-sociais que concretizem e expressem os direitos constitucionais da criança e do adolescente;

II- Oferecer oportunidades educativas, recreativas e sócio-culturais no marco da educação não formal;

III- Propiciar atendimento médico-odontológico emergência às crianças e adolescentes que dele necessitem;

IV- Assegurar a complementação alimentar necessária e adequada às atividades desenvolvidas;

V- Despertar nas comunidades atingidas e na sociedade em geral o espírito de solidariedade e de responsabilidade no que diz respeito a deveres constitucionais da família, da sociedade e do Estado para com as crianças e adolescentes.

(Handwritten signature)



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

Art. 3º- Para elaboração e realização do programa instituído por esta Lei, o Poder Executivo buscará a ação integrada de todas as secretarias municipais, cujas competências estejam afetadas aos objetivos do programa, bem como garantirá a participação de representantes estudantis e dos Conselhos Municipais de Educação e dos direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º- O Poder Executivo definirá os períodos das férias escolares em que o Projeto será desenvolvido.

Art. 5º- O projeto deverá ser amplamente divulgado junto as comunidades das escolas participantes.

Art. 6º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas em Orçamento.

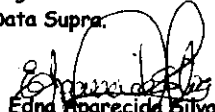
Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Natividade da Serra, 21 de Novembro de 2012.


JOÃO BATISTA DE CARVALHO,
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por Editais,
Data Supra.


Edna Aparecida Silva
Secretária da Administração
